

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 162/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 42.º.
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 87.º.

Dedução às pessoas com deficiência

1 – São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência **que não opte pelo regime previsto no artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais** uma importância correspondente a 3,5 vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º.1 do artigo 79.º., uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



6 – (...).

7 – (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia